

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 16 / 08 / 2011


1º Secretário

Acrescenta o art. 92-A, 92-B e 92-C, e altera o dispositivo da Lei nº 5.712, de 18 de dezembro de 2007, que dispõem sobre a Organização Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 22, 92-A, 92-B e o Anexo Único da Lei nº 5.712, de 18 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

.....
§1º O Gabinete Militar do Poder Legislativo é distribuído em três níveis a saber:

I - Nível de Administração:

- a) Diretor Chefe do Gabinete Militar;
- b) Subchefe do Gabinete Militar;
- c) Chefe da Ajudância de Ordens;
 - c.1) Ajudante de Ordens.

II - Nível de Atuação Programática: Coordenadoria de segurança:

- a) Divisão de Segurança de Instalações (institucional);
- b) Divisão de Segurança Pessoal (parlamentar);
- c) Divisão de Segurança do Plenário.

III - Nível de Atuação Instrumental:

- a) Companhia de Guardas da Assembléia Legislativa

.....”(NR)

“Art.91. Compete ao Diretor Chefe do Gabinete Militar:

.....”(NR)



“Art.92. Compete ao Subchefe do Gabinete Militar:

.....”(NR)

“Art.92-A. Compete ao Chefe da Ajudancia de Ordens do Gabinete Militar:

I – Em sintonia com o Diretor Chefe, coordenar a Ajudância de Ordens do Gabinete Militar da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí;

II – No impedimento do Diretor Chefe do Gabinete Militar, e do Subchefe do Gabinete Militar, assistir o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí em assuntos de natureza militar, e pessoais se requisitado;

III – Manter o Diretor Chefe do Gabinete Militar informado da pauta de audiência do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, quando requisitado;

IV – Colaborar na elaboração e execução dos planos de segurança do Gabinete Militar;

V – Articular-se com a Subchefia do Gabinete Militar, para providências referentes a viagens do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.

Art.92-B. Compete ao Ajudante de Ordens do Gabinete Militar:

I - assistir o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, em todos os assuntos de serviços e, quando determinado, nos de natureza pessoal;

II - transmitir ordens de autoridades a quem estiver acompanhando;

III - representar ou acompanhar a autoridade, quando determinado,

nos atos, recepções, visitas e viagens oficiais;

IV – em articulação com o Diretor Chefe do Gabinete Militar colaborar na organização da pauta de audiência do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, quando requisitado;

V - manter o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí informado sobre os principais assuntos de interesse militar e da segurança, no impedimento do Diretor Chefe do Gabinete Militar;

2

VI - informar o Diretor Chefe do Gabinete Militar e, na ausência deste, ao Subchefe, qualquer irregularidade observada no âmbito dos respectivos serviços, através de sucinto relatório diário;

VII - receber autoridades e comissões que tenham audiência marcada com o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, encaminhando-os ao local próprio;

VIII - colaborar na elaboração e execução dos planos de segurança do Gabinete Militar;

IX - articular-se com a Subchefia do Gabinete Militar, para providências referentes a viagens do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.”

Art.92-C. Compete ao Chefe da Divisão de Segurança do Plenário:

I – Em sintonia com o Diretor Chefe, coordenar a Segurança das Sessões, bem como todas atividades inerente a Segurança na área do Plenário.

II – Manter o Diretor Chefe do Gabinete Militar informado da condições de segurança durante as sessões ordinárias e extraordinárias.

III – Levar ao conhecimento do Diretor Chefe do Gabinete Militar quaisquer ocorrências que por ventura ocorra nas dependências do Plenário, bem como constar em livro de ocorrências do Plenário.

IV – Manter a segurança na área do Plenário e adotar as medidas cabíveis para o bom andamento das sessões.

V – Manter o Diretor Chefe do Gabinete Militar informado da pauta das sessões em harmonia com o Cerimonial e Secretaria Geral da Mesa.

VI – Colaborar na elaboração e execução dos planos de segurança do Gabinete Militar;

Art. 2º acrescente-se ao anexo único as seguintes alterações:



ANEXO ÚNICO

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS

PL-DAS-09	CHEFE DA AJUDANCIA DE ORDENS DO GABINETE MILITAR	01
PL-DAS-09	CHEFE DA DIVISÃO DE SEGURANÇA DO PLENÁRIO	01
PL-DAS-09	AJUDANTE DE ORDENS DO GABINETE MILITAR	03

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Das Sessões, Palácio Petrônio Portela, em Teresina, PI, de de 2011.


DEP. THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

JUSTIFICATIVA

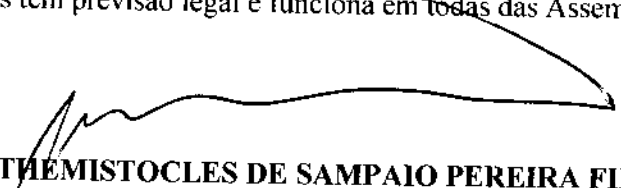
A Ajudância de Ordens tem como objetivo assistir, em linhas gerais, o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, em todos os assuntos de serviços e, quando determinado, nos de natureza pessoal.

O Presidente da Assembléia Legislativa representa um poder constituído do Estado, o que justifica a necessidade de uma segurança e assessoria pessoal.

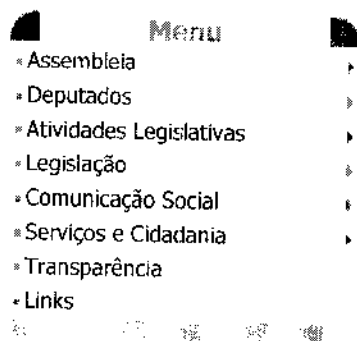
As sessões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Legislativa do Estado necessitam de uma serie de medidas para o bom andamento dos trabalhos, assim o Plenário necessita de segurança própria e específica o que justifica a necessidade de possuir uma Divisão de Segurança do Plenário.

Diante dessa necessidade de assistência técnica ao Presidente da Assembléia Legislativa, e por esta Casa ter função de elaborar leis, salutar se faz que haja uma legalização dessa função.

Conforme anexado a titulo de exemplificação, a esta justificativa, a ajudância de ordens tem previsão legal e funciona em todas das Assembléias Legislativa do Brasil.



DEP. THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO



Estrutura Organizacional

• Plenário

• Mesa

└─ Presidência

• 1ª Secretaria

• Superintendência Geral

└─ Superintendência Legislativa

└─ Superintendência Administrativa e Financeira

└─ Superintendência de Comunicação Social

Presidência

Presidência: Dep. Giovanni Cherini

Localização: 2º andar do Palácio Farroupilha

Telefone: 3210.2075

Base Legal: arts. 31 e 32 da Resolução nº 2.288, de 18 de janeiro de 1991

Art. 31 – São atribuições do Presidente, dentre outras expressas neste Regimento, dirigir e representar a Assembléia, incumbindo-lhe:

I – quanto às sessões:

- a) convocá-las;
- b) presidir os trabalhos;
- c) abri-las, encerrá-las e interrompê-las ou suspendê-las quando necessário;
- d) conceder a palavra aos Deputados;
- e) interromper o orador que se desviar do assunto em debate, falar sobre matéria vencida ou faltar com a consideração devida ao Poder Legislativo e seus membros ou aos demais Poderes, advertindo-o, e cassar-lhe a palavra se reincidir;
- f) determinar sejam eliminadas expressões antiparlamentares dos pronunciamentos;
- g) decidir as questões de ordem e reclamações;
- h) determinar a leitura, na primeira sessão após o recebimento, de mensagem do Governador solicitando, na forma do art. 62 da Constituição do Estado, a apreciação de projeto em regime de urgência;
- i) comunicar ao Plenário o resultado da votação de projetos de lei e convênios apreciados pelas Comissões na forma do art. 56, § 2º, VII, da Constituição do Estado, bem como o prazo para dele recorrer;
- j) submeter a matéria da Ordem do Dia à discussão e votação;
- 1) proclamar o resultado das votações e declarar a prejudicialidade de outras proposições face a esse resultado.

II – quanto às proposições:

- a) mandar autuá-las;
- b) distribuí-las, ou determinar sua distribuição;
- c) inclui-las na Ordem do Dia na forma do art. 172, § 1º;
- d) retirar da Ordem do Dia as que estiverem em desacordo com exigências regimentais e deferir-lhes a retirada nos casos previstos neste Regimento;
- e) determinar seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;

- f) despachar requerimentos;
- g) promulgar decretos legislativos e resoluções dentro de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento;
- h) promulgar leis conforme o § 7º do art. 66 da Constituição do Estado.

III – quanto às Comissões:

- a) designar seus integrantes de acordo com a indicação dos Líderes de Bancada;
- b) se temporárias, instalá-las, prorrogar-lhes o prazo e extingui-las, nos termos regimentais.

IV – quanto às reuniões da Mesa:

- a) convocá-las e presidi-las;
- b) distribuir a matéria que dependa de parecer;
- c) participar das discussões e, em caso de empate, das votações.

Art. 32 – Compete, ainda, ao Presidente:

I – convocar extraordinariamente a Assembléia nas hipóteses do art. 256, II;

II – substituir o Governador nos termos do art. 80, § 1º, da Constituição do Estado;

III – dirigir, com suprema autoridade, a polícia da Assembléia e promover as medidas necessárias à apuração da responsabilidade por delito praticado nas dependências do Poder Legislativo, conforme previsto no Capítulo IV do Título IX deste Regimento;

IV – assinar correspondência destinada ao Presidente da República, Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Eleitoral, Ministros de Estado, Governadores, Presidentes das Assembléias Legislativas, do Tribunal de Justiça, Tribunal de Alçada, Tribunal Militar, Tribunal Regional Eleitoral, representantes diplomáticos e outras autoridades de igual hierarquia;

V – zelar pelo prestígio e decoro da Assembléia e pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;

VI – representar a Assembléia em solenidades ou designar representantes;

VII – autorizar a realização, nas dependências do Palácio Farroupilha, de atos de caráter político-partidário, reuniões promovidas por entidades de âmbito estadual ou federal e eventos artístico-culturais;

VIII – encaminhar às autoridades competentes, se for o caso, as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

IX – solicitar a cedência de servidores de outros Poderes para quaisquer de seus serviços;

X – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, em cada exercício, a prestação de contas da Assembléia;

XI – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Gabinete da Presidência

Chefe de Gabinete: Enilto José dos Santos

Localização: 2º andar do Palácio Farroupilha

Telefone: 3210.2010

Base Legal: arts. 7º e 8º da Resolução nº 3.030, de 23 de dezembro de 2008

Art. 7º - Ao Gabinete da Presidência compete assessorar o Presidente no exercício de suas funções, bem como preparar os expedientes necessários à realização de suas atribuições.

Art. 8º - O Gabinete da Presidência, a ser coordenado pelo Chefe de Gabinete da Presidência, é integrado pelos seguintes órgãos de apoio:

O Gabinete da Presidência é formado pelos seguintes órgãos:

- › I - Cerimonial da Assembleia Legislativa; e
- › II - Gabinete Militar.

Cerimonial da Assembleia Legislativa

Chefe do Cerimonial: César Victória da Silva

Localização: 2º- andar do Palácio Farroupilha

Telefone: 3210.2042

Base Legal: art. 9º da Resolução nº 3.030/08

art. 9º - Ao Cerimonial compete a organização das sessões solenes, das programações oficiais e dos demais eventos institucionais promovidos pela Mesa, pela Presidência e pelas Comissões Parlamentares, inclusive no que concerne à participação de representantes do Poder Legislativo em cerimônias públicas e privadas.

Gabinete Militar

Chefe de Gabinete: Luiz Antonio Fouchi de Leon

Localização: 2º- andar do Palácio Farroupilha

Telefone: 3210.2900

Base Legal: art. 10º da Resolução nº 3.030/08

Art. 10. Ao Gabinete Militar compete:

I - proporcionar ao Presidente da Assembleia as seguintes atividades:

a) de segurança, no âmbito externo à sede do Parlamento;

b) de Ajudante de Ordens;

c) de motorista;

II - manter relações institucionais com as Corporações Militares e demais autoridades congêneres;

III - colaborar com a Defesa Civil em situações de emergência e calamidade pública ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul, quando solicitado pela Mesa ou pelo Presidente; e

IV - apoiar o Departamento de Segurança do Legislativo, no que se refere às atividades de sua competência e externas à sede do Parlamento.

Informações e sugestões: webmaster@al.rs.gov.br

Copyright© 1996-2005 / Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul - Praça Marechal Deodoro, 101 - Porto Alegre/RS - Cep 90010-300 - PABX (51) 3210.2000



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

QUARTACPG

busca no site

Escolha a base de dados

Segunda-Feira, 3 de Janeiro de 2011



Previsão do
Tempo

Assinaturas

Propostas

Atividade Legislativa

Comissões

Comitê de Imprensa

Bibliografia

Publicações

Agência de Notícias

Contatos da AL

Links

Licitações

Mapa do Site

Política de Transparência

Principal > Assembleia > Institucional > 4ª Companhia da Guarda

IMPRIMIR

VOLTAR

4ª Companhia da Guarda

A- A+

Com a publicação do Decreto nº 27.128, de 04 de julho de 2003, que aprovou o Regulamento e o Quadro de Organização da Casa Militar do Governo, no Capítulo I, Seção IV é criada a Coordenadoria Militar da Assembleia Legislativa, que tem por finalidade prestar assistência ao Chefe do Poder Legislativo, nos assuntos de natureza militar e de segurança.

A Coordenadoria Militar da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará é Órgão de Execução Programática da Casa Militar e sua composição é a seguinte:

Coordenador Militar - Amâncio Francisco Moura de Melo - Cel QOPM

Ajudante de Ordens - Carlos Meireles Passos Neto - Maj QOPM

Ajudante de Ordens - João Sérgio Gondim Feitosa - Maj QOPM

Ajudante de Ordens - Clayton Campos Fernandes - Cap QOPM

PRINCIPAL

LEI 11.111

01/01/2011

Cid Gomes e
são empossa

29/12/2010

Domingos foi
presidência n
AL para Gony



AGÊNCIA AL

ACESSE AQUI

TV E RÁDIO NO CELULAR

MAIS INFORMAÇÕES

TV ASSEMBLEIA

ASSISTA AO VÍDEO

RÁDIO FM ASSEMBLEIA

ESCUTE AO VÍDEO



São Paulo, 3 de Janeiro de 2011

16ª Legislatura

HOME

CALENDÁRIO

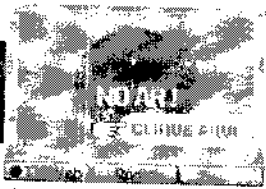
LEGISLAÇÃO

Escolha uma base de dados



ORGANOGRAMA

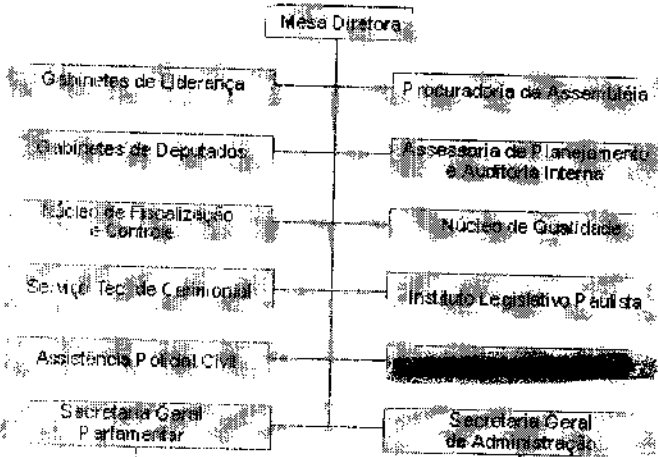
Home > Administração > Organograma



- Página Inicial
- A Assembleia
- Deputados
- Processo Legislativo
- Comissões
- Administração da ALESP
- Organograma**
- Indicações
- Contratos
- Atividades e Meios
- Execução Orçamentária
- Gestão Fiscal
- Relatório da Lei Complementar 131-2009
- Gestão de Pessoas
- Sistema de Qualidade
- Comunidade
- Doc e Informação

Conheça como está organizada a estrutura de funcionamento da Alesp.

A estrutura de organização da Casa foi reformulada com as Resoluções 776, de 14 de outubro de 1996, e 783, de 1º de julho de 1997. A anterior, que existiu por vinte anos, centralizava as funções numa única Diretoria Geral.



Organograma

(Continuação do BG nº 055, de 30 de março de 2010). – FM AP

GABINETE MILITAR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

FUNÇÃO DE 1º TEN QOPMA

~~Ajudante de Ordens do Gab. Militar da Assembléia Legislativa~~ **designo** o 1º TEN QOPMA **JERSON PINTO DA SILVA**, para exercer a referida função, em caráter excepcional, ficando dispensado o MAJ QOPMA OZÉIAS PANTOJA DOS **REIS**, por se encontrar agregado em processo de transferência para a inatividade, conforme Decreto nº 0452 de 04 de março de 2010.

FUNÇÃO DE SUB TEN QPPMC

~~Divisão de Segurança~~: **dispensar** o 1º TEN QOPMA **JERSON PINTO DA SILVA**, da referida função, por ter assumido a função acima.

AJUDÂNCIA GERAL/CCSG

A contar de 01 de abril de 2010

FUNÇÃO DE 1º TEN QOPMC

~~Sub Seção de Administração/CCSG~~: **designo** o 1º TEN QOPMA **ABDERRAMAN DE PONTES GUIMARÃES**, para exercer a referida função, em caráter excepcional, ficando dispensada a 2º TEN QOPMA **ARMINDA MACIEL DE CASTRO**, em detrimento de antiguidade.

FUNÇÃO DE 2º TEN QOPMA

~~2º Pelotão (Guarda Prisional)/CCSG~~: **designo** a 2º TEN QOPMA **ARMINDA MACIEL DE CASTRO**, para exercer a referida função, ficando dispensada a SUB TEN QPPMC ANA **LUCILVÂNIA SILVA OLIVEIRA LAMARÃO**, em detrimento de antiguidade.

EMG

FUNÇÃO DE 2º TEN QOPMA

~~Sub Div. De Processos/DP~~: **designo** a SUB TEN QPPMC ANA **LUCILVÂNIA SILVA OLIVEIRA LAMARÃO**, para exercer a referida função, por encontrar-se em claro.

Em consequência, o Chefe do EMG, AJG, DP, o CMT CCSG, Chefe do Gabinete Militar da Assembléia Legislativa, a DPP e os interessados tomem conhecimento e providências a respeito.

(NBG nº 537/10 – DP, de 18 MAR 10).

b. Tendo em vista o contido na Lei Complementar nº 0052, de 02 de outubro de 2008, de acordo com o Quadro de Distribuição de Efetivo da Polícia Militar do Amapá. Decreto Governamental nº 0310, de 14 de fevereiro de 2007, **dispensar e designar** os policiais militares abaixo, para exercerem as seguintes funções previstas no Quadro de Organização da PMAP, a contar de 12 de março de 2010.

5º BPM

FUNÇÃO DE CAP QOPMC

Autor: Poder Executivo

** Dispõe sobre a estrutura e organização básica da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. (* TJ-MT concedeu liminar, suspendendo no dia 27.05.10 a eficácia do Parágrafo único do art. 17 e parte final do art. 44 – ADIN nº 31167/10).*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

DAS GENERALIDADES

Seção I

Destinação, Subordinação e Competências

Art. 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso é força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições contidas na Constituição Federal, no Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, e Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, subordinada diretamente ao Governador do Estado, vinculada operacionalmente à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Comandada por um Coronel da Ativa do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), tendo por finalidade a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública, da vida, da liberdade, do patrimônio e do meio ambiente, de modo a assegurar com equilíbrio e equidade, o bem estar social, na forma da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Mato Grosso, competindo-lhe:

I - executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, e as ações investigativas inerentes à Polícia Judiciária Civil, o policiamento ostensivo fardado, planejado pelas autoridades Policiais Militares competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a preservação da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

Do Nível de Assessoramento Superior

Art. 19 O Assessoramento superior destina-se a agilizar e flexibilizar as decisões do Comando Geral, particularmente em assuntos especializados encaminhados pelos órgãos de direção geral e superior.

Subseção I

Da Assessoria Especial Institucional

Art. 20 A Assessoria Especial Institucional é responsável por proporcionar subsídios e apoio ao Comandante Geral, em assuntos especializados e de interesse institucional que por sua natureza escapem às atribuições normais e específicas dos órgãos de direção.

Subseção II

Das Assessorias Especiais Interinstitucionais

Art. 21 As Assessorias Especiais Interinstitucionais são responsáveis pela garantia do exercício dos poderes constituídos, através da assistência aos órgãos e autoridades a que estiverem subordinadas, sendo assim constituídas:

I - Assessoria Militar do Tribunal de Justiça;

~~II - Assessoria Militar da Assembleia Legislativa;~~

III - Assessoria Militar do Tribunal de Contas do Estado;

IV - Assessoria Militar da Procuradoria Geral de Justiça;

V - Assessoria Militar da Secretaria da Casa Militar;

VI - Assessoria Militar da Secretaria de Estado de Justiça e
Segurança Pública;

VII - Assessoria Militar da Secretaria de Estado de Fazenda;

VIII - Assessoria Militar da Secretaria de Estado de Meio
Ambiente.

Voltar

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação

LEI Nº 16.929, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

Cria, no Gabinete Militar da Governadoria, a unidade administrativa que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Subchefia do Gabinete Militar da Governadoria, com o respectivo cargo em comissão de Subchefe, símbolo CDA-SCGM.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, a letra B) GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA, do item I – ÓRGÃOS DA GOVERNADORIA DO ESTADO, integrantes da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, do Anexo I – RELAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS E COMPLEMENTARES E RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – da Lei nº 16.272, de 30 de maio de 2008, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º São criados o símbolo e o respectivo valor de subsídio de cargo de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento do Poder Executivo CDA-SCGM – R\$ 16.950,00 (dezesseis mil e novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, os níveis de cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior (CDA-S), constantes do ANEXO II – TABELA DE SÍMBOLOS E VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO DO PODER EXECUTIVO – da Lei nº 16.272, de 30 de maio de 2008, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Aplica-se ao titular do cargo criado pelo art. 1º desta Lei o disposto nos arts. 3º, 4º e 6º da Lei nº 16.896, de 21 de janeiro de 2010, o segundo dispositivo com a redação definida pelo art. 4º desta Lei.

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 16.896, de 21 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O militar que ocupar os cargos em comissão enumerados no art. 1º, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, poderá optar, no ato de sua transferência para a inatividade, pelo subsídio do cargo em comissão, hipótese na qual a opção poderá ser retratada a qualquer tempo.

§ 1º Os ocupantes dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, se deles exonerados

antes de completarem 30 (trinta) anos de efetivo exercício, serão agregados pelo prazo máximo definido na legislação vigente.

§ 2º Os subsídios dos cargos em comissão descritos no art. 1º serão reajustados na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e da Lei nº 14.698, de 19 de janeiro de 2004." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de março de 2010, 122º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Ernesto Guimarães Roller

(D.O. de 15-03-2010)

ANEXO I

“ANEXO I
RELAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS E COMPLEMENTARES E RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE/ Unidades Administrativas Denominação da Unidade	Class.	RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO		
		Denominação do Cargo	Qte.	Símbolo
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO				
I - ÓRGÃOS DA GOVERNADORIA DO ESTADO				
B) GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA				
Chefia do Gabinete Militar	Básica	Chefe do Gabinete Militar	1	CDA-CGM
a) Subchefia do Gabinete Militar da Governadoria	Compl.	Subchefe	1	CDA-SCGM
b) Assessoria de Segurança	Compl.	Gerente	1	CDA-M7
c) Gerência de Inteligência	Compl.	Gerente	1	CDA-M7
d) Gerência de Ordens	Compl.	Ajudante de Ordens	1	CDA-M7
e) Gerência do Serviço Aéreo	Compl.	Gerente	1	CDA-M7
f) Gerência de Administração e Finanças	Compl.	Gerente	1	CDA-M7

.....”(NR)

ANEXO II

“Anexo II

TABELA DE SÍMBOLOS E VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO DO PODER EXECUTIVO

Nível dos Cargos	Símbolo	Subsídio (em R\$)
.....		
Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior (CDA-S)	CDA-SCGM	16.950,00

.....”(NR)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 15-03-2010

— 1 —



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 23 / 02 / 13

Wagner

Manoel de Jesus Chaves
Chefe do Núcleo de Comunicação

Ao Deputado

Wilson

para relatar.

Em 23 / 02 / 13

Wagner

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.
Em 25 / 02 / 11
Maia
Comissão de Trabalho, Legislação e Organização
Chefe do Núcleo Comissão, Legislação

Ao Deputado Edson
para relatar.
Em 25 / 02 / 11
[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 07/11

PROCESSO AL 168/11

AUTOR: THEMISTOCLES SAMPAIO FILHO

RELATOR: Dep. EDSON FERREIRA

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 22 / 02 / 11
Presidente da Comissão de
Justiça

I - RELATÓRIO

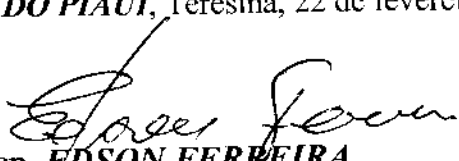
Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, avoquei a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já clencado, a referida proposição em epígrafe que **Acréscenta o art. 92-A, 92-B e 92-C, e altera o dispositivo da Lei nº 5.712, de 18 de dezembro de 2007, que dispõem sobre a Organização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.**

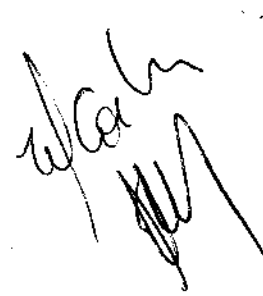
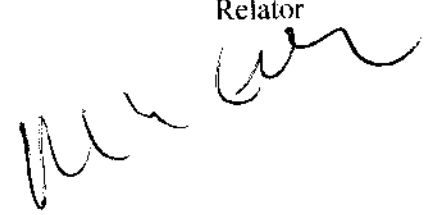
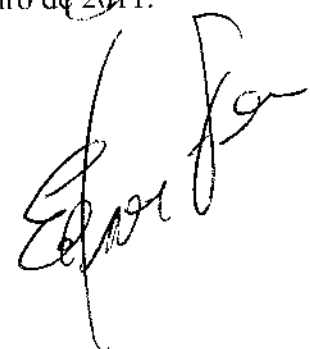
A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, e é de competência privativa da Assembleia Legislativa art. 63, inciso XVI e 75 da Constituição Estadual inclusive quanto a iniciativa combinado com os arts. 96, inciso I, alínea "b" e 105, do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental legal constitucional, de boa técnica legislativa somos de parecer favorável à sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 de fevereiro de 2011.**


Dep. **EDSON FERREIRA**
Relator



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Adm. Pública

para os devidos fins.

Em 22 / 02 / 11

Elvages

Conceição de Maria Lopes Rodrigu
 Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Helio Isaias

para relatar.

Em 22 / 02 / 2011

Renilson

Presidente Comissão de Administração
 Pública



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 07/11

PROCESSO AL 168/11

AUTOR: THEMISTOCLES SAMPAIO FILHO

RELATOR: Dep. HÉLIO ISAIAS

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, avoquei a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **Acréscenta o art. 92-A, 92-B e 92-C, e altera o dispositivo da Lei nº 5.712, de 18 de dezembro de 2007, que dispõem sobre a Organização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.**

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental e de boa técnica legislativa.

Conforme dispõe o Regimento Interno em seu art. 17, inciso XIII é uma das competências privativa da Mesa Diretora, propor, Projetos de Lei, dispondo sobre sua organização, funcionamento, política, regime jurídico de pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

O Projeto de Lei em análise pretende criar os cargos de:
Chefe da Ajudancia de Ordens do Gabinete Militar (01)
Chefe da Divisão de Segurança do Plenário (01)
Ajudante de Ordens do Gabinete Militar (03)

II – VOTO DO RELATOR

Uma vez a proposição transformada em Norma Jurídica, terá como objetivo dar maior segurança aos parlamentares, tanto no Plenário como nas demais dependências da Assembleia Legislativa opinou pela sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 de fevereiro de 2011.**

Dep. **HELIO ISAIAS**
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em, <u>23 / 02 / 2011</u>
Presidente da Comissão de Administração Pública